CÂMARA MUNICIPAL DE POMPÉIA
SECRETARIA

Processo N.º 1977 de 19

Promovente:

TUFIC BARACAT E OUTROS

Natureza: **PROJETO DE RESOLUÇÃO** Nº 14/59

Assunto :

Concede o titulo de cidadão honorário ao senhor Wolfgar Cardoso Ferreira Leite.

ANDAMENTO

A C. de Justiça 22 ABR 59	Devolvido em		

Observações: Anexado ao Projeto de Resolução nº 7/58, de conformidade com despacho do Sr. Presidente em sessão de 20/4/59.

Relator C. Justiça. Hb. Nelson D. Costa

Arquivado em _____

DIRETOR DA SECRETARIA
Diretor da Secretaria

1977

PROJETO DE RESOLUÇÃO

ARTIGO 1º - A Câmara Municipal de Pompéia, concede o titulo de cidadão honorário de Pompéia, ao sr. Wolfgar Cardoso Ferreira Leite, pelos relevantes serviços prestados ao municipio.

ARTIGO 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 20 de Abril de 1959.

JUSTIFICATIVA

Visa o presente projeto de Resolução fazer justiça tambem a um dos muitos cidadãos que cooperaram com o progresso de Pompéia.

Esse cidadão sr. Wolfgar Cardoso Ferreira Leite, foi um dos grandes incentivadores do progresso Pompeiano.

Foi um dos continuadores das obras da Sociedade Recreativa de Pompeia, iniciada pelo ilustre cidadão, MM. Juiz de Direito Dr. Francis Swiwin Davis.

Foi tambem um dos grandes orientadores da lavoura e pecuária em nosso Municipio, procurando dar incentivo àqueles que já não se interessavam mais, bem como ninguem pode negar, foi Wolfgar Cardoso Ferreira Leite, o grande esportista que levantou o esporte em todas as suas modalidades em Pompeia.

Sala das Sessões, data supra.

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Relator:- Dr. Nelson Alves Bastos

Ao Projeto de Resolução 14/59.

Preliminarmente, deverá esta Comissão aprovar um pedido de arquivamento, a ser levado ao conhecimento do Plenário, do Projeto de Resolução nº 7/58, apensado à este e com o mesmo objetivo do presente, o qual se encontra adiado por 12 sessões. Esse o requerimento que deverá ser votado preliminarmente.

Quanto ao presente projeto de resolução 14/59, deverá ser aprovado por seu aspecto legal e constitucional, eis que se trata de matéria de natureza legislativa e de competencia concorrente e cumulativa do Municipio, e por sua justiça e merecimento, na forma do que salienta a sua justificativa.

Este é o nosso parecer s.m.j.

Sala das Comissões, em 27 de Abril de 1959

Dr. Nelson Alves Bastos
Relator

Manoel Pinto Fonseca